

A NECESSIDADE DO ‘HABEAS EDUCATIONEM’ COMO REMÉDIO CONSTITUCIONAL PARA GARANTIA DOS DIREITOS EDUCACIONAIS

THE NEED FOR 'HABEAS EDUCATIONEM' AS A CONSTITUTIONAL REMEDY TO GUARANTEE EDUCATIONAL RIGHTS

João Virgílio Tagliavini¹

RESUMO: Este artigo discute a implementação do "habeas educationem" como remédio constitucional necessário para a efetivação dos direitos educacionais, principalmente os estabelecidos nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, que devem ter uma construção democrática. Originado de um pós-doutorado em direito, o texto explora a exigibilidade dos direitos educacionais, propondo um "habeas educationem" que funcionaria como uma ferramenta jurídica capaz de assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência, qualidade e inclusão no sistema educacional. Sublinha-se a importância de um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e instituições educacionais para garantir uma educação eficaz e de qualidade, promovendo uma sociedade mais equitativa onde as metas dos Planos de Educação sejam efetivadas.

Palavras-chave: Planos de educação; Habeas educationem; Exigibilidade de direitos; Direitos educacionais; Legislação educacional.

ABSTRACT: This article discusses the implementation of "habeas educationem" as a necessary constitutional remedy for the realization of educational rights, particularly those established in the National, State, and Municipal Education Plans, which should have a democratic construction. Originating from a postdoctoral study in law, the text explores the enforceability of educational rights, proposing a "habeas educationem" that would function as a legal tool capable of ensuring not just access, but also permanence, quality, and inclusion in the educational system. It underscores the importance of a joint effort among government, civil society, and educational institutions to guarantee effective and quality education, promoting a more equitable society where the goals of the Education Plans are realized.

Keywords: Education plans; Habeas educationem; Enforceability of rights; Educational rights; Educational legislation.

INTRODUÇÃO

Este texto é, em parte, o resultado de um estágio de pós-doutorado em direito, no qual eu relatei direito e educação, com o intuito de buscar instrumentos para a exigibilidade daquilo que já está garantido em lei. Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica sobre a matéria, visando a fornecer instrumentos (“remédios constitucionais”) para a defesa desse direito.

¹João Virgílio Tagliavini, Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos, Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Carlos (2023-2025), joaofederal@gmail.com

Este texto visa abordar a necessidade do 'habeas educationem' como remédio constitucional para garantir os direitos educacionais, alinhando-se com a proposta de assegurar a efetividade do que está estabelecido nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação. A importância de um mecanismo que possibilite a exigibilidade desses direitos é fundamental para a concretização da legislação vigente.

A contextualização do tema aborda a ideia de um remédio constitucional, o 'habeas educationem', como resposta à necessidade de garantia dos direitos educacionais previstos em lei. Considerando a realidade dos Planos de Educação em níveis variados, surge a questão da exigibilidade desses direitos para que não se tornem meras formalidades sem efetividade na prática. Nesse sentido, é fundamental compreender que o 'habeas educationem' consiste em uma ferramenta jurídica capaz de assegurar a implementação e o cumprimento das políticas públicas voltadas à educação. Trata-se de um mecanismo que visa proteger e promover os direitos fundamentais dos indivíduos no âmbito educacional, garantindo o acesso, a permanência, a qualidade e a inclusão de todas as pessoas no sistema de ensino.

Além disso, o 'habeas educationem' ressalta a responsabilidade dos entes federados em disponibilizar recursos financeiros, infraestrutura adequada, formação contínua de professores, projetos pedagógicos consistentes e demais condições necessárias para uma educação efetiva e de qualidade. Portanto, ao se discutir a exigibilidade do 'habeas educationem' e a efetividade dos direitos educacionais previstos na legislação, é imprescindível refletir sobre a importância de uma atuação conjunta dos poderes públicos, da sociedade civil e das instituições educacionais, visando construir uma educação inclusiva, igualitária e transformadora. Somente com a efetiva garantia desses direitos é possível promover uma sociedade mais justa e equitativa, na qual todos os indivíduos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial plenamente e contribuir para o progresso social.

Os objetivos deste texto incluem analisar a relevância do 'habeas educationem' como instrumento de garantia dos direitos educacionais, bem como discutir a necessidade de sua implementação para assegurar a efetividade da legislação educacional, em especial dos Planos de Educação. Busca-se também identificar os desafios e obstáculos atuais que podem ser superados por meio desse mecanismo constitucional.

A CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Em 30 de janeiro de 2024, a Conferência Nacional de Educação (Conae) aprovou as contribuições para o Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034². Esse documento foi fruto de contribuições que partiram das Conferências Municipais, como as que foram organizadas em São Carlos, no final do segundo semestre de 2023, passando pelas Conferências Estaduais, até chegar à nacional, tendo ampla contribuição e participação democrática. A sociedade espera que o Congresso também seja democrático e não vote apenas pelos interesses imediatos ou sob a pressão de grupos

² No momento em que escrevo este texto há movimentos no Congresso Nacional para a prorrogação da vigência do atual plano, que venceria em junho deste ano de 2024, prevendo que não haverá tempo hábil para aprovação do novo Plano.

econômicos mais ativos e poderosos. No caso do Plano Municipal esperamos que não aconteça, como aconteceu em São Carlos, na votação do plano em vigor, em que os vereadores, pressionados por pastores evangélicos que lotaram a Câmara no dia da votação, excluíram do texto questões que se referiam à diversidade, principalmente em relação à educação sexual, alegando uma hipotética “ideologia de gênero”, demonstrando total ignorância em relação ao campo da educação.

A construção democrática de planos educacionais é de extrema importância para assegurar a plena efetividade das políticas educacionais vigentes, além de promover a efetiva participação da sociedade no processo de tomada de decisões acerca da educação. Essa construção se dá por meio do diálogo contínuo e abrangente entre diferentes atores que compõem a comunidade educativa, tais como gestores, educadores, estudantes e membros da comunidade em geral. Ao promover a participação ativa de todos os envolvidos, é possível identificar de forma precisa as principais demandas e necessidades educacionais do município em questão.

A partir disso, é viabilizada a elaboração de um plano educacional que esteja perfeitamente alinhado com a realidade local, levando em consideração as particularidades e especificidades regionais, e que também esteja em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Esse processo de construção democrática e participativa não só contribui para a efetividade das políticas educacionais, mas também para o fortalecimento das relações entre os diversos atores envolvidos, promovendo um ambiente propício para a troca de informações, conhecimentos e boas práticas no campo educacional.

Além disso, a participação da sociedade como um todo no processo decisório implica no desenvolvimento de um sentimento de pertencimento e coletividade, essenciais para o fortalecimento e consolidação do sistema educacional como um todo. Portanto, fica evidente que a construção democrática de planos educacionais é um caminho indispensável para a garantia de uma educação de qualidade, pautada na equidade e no respeito às necessidades e realidades locais. Somente através da participação conjunta de todos os envolvidos, é possível alcançar mudanças reais e significativas na educação, assegurando assim um futuro promissor para toda a sociedade.

A vinculação entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Planos Municipais de Educação é fundamental para assegurar a efetiva implementação das metas estabelecidas em âmbito nacional. É imprescindível que os municípios alinhem suas estratégias e ações educacionais com as diretrizes do PNE, garantindo uma atuação integrada e coerente em todo o território brasileiro. Somente dessa forma será possível promover uma educação de qualidade, que atenda às necessidades e peculiaridades de cada localidade, e contribua para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Os Planos Municipais de Educação desempenham um papel fundamental na promoção da equidade educacional, pois contemplam as demandas e características específicas de cada município, levando em consideração fatores como o perfil socioeconômico, a infraestrutura existente, as características da população, entre outros. Por meio dessa articulação entre os planos, o PNE se torna ainda mais efetivo, pois as ações voltadas para a educação são pensadas de forma conjunta, visando um objetivo comum: a melhoria da qualidade da educação em todo o país.



É importante destacar que a vinculação entre o PNE e os Planos Municipais de Educação não se resume a um simples alinhamento de metas, mas também envolve a mobilização da comunidade escolar, a participação da sociedade civil e a busca por recursos para a implementação das políticas educacionais. Além disso, essa vinculação proporciona uma maior responsabilidade dos municípios no alcance das metas estabelecidas pelo PNE, contribuindo para a construção de uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os estudantes brasileiros. Nesse sentido, é essencial que os gestores municipais estejam engajados nesse processo, realizando um diagnóstico da realidade educacional de seu município, estabelecendo metas e definindo estratégias para alcançá-las.

O acompanhamento periódico e a avaliação dos resultados também são aspectos fundamentais para garantir a efetividade da vinculação entre o PNE e os Planos Municipais de Educação, permitindo ajustes e correções de rumo, caso necessário. Para isso é necessária a criação de uma Comissão de Monitoramento permanente da efetivação das metas do Plano. A construção de uma educação de qualidade demanda esforços coletivos e o compromisso de todos os envolvidos, desde os gestores até os professores, pais e estudantes. Por isso, a vinculação entre o PNE e os Planos Municipais de Educação deve ser entendida como uma oportunidade de fortalecimento da educação brasileira e de transformação social. Somente assim será possível garantir uma formação integral e cidadã para os jovens e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

É importante observar que as desigualdades econômicas, sociais e educacionais, que são caracterizadas pela disparidade de condições e oportunidades entre os indivíduos, têm se mostrado um desafio significativo para a construção democrática de um Plano Municipal de Educação efetivo e inclusivo. Para superar esse desafio, torna-se imprescindível considerar de maneira aprofundada as diferentes realidades e necessidades das escolas localizadas em áreas vulneráveis, a fim de garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade e igualitária, com justiça e equidade.

Essas desigualdades, muitas vezes enraizadas em questões econômicas, sociais e culturais, podem resultar em disparidades preocupantes entre os estudantes, comprometendo seu desenvolvimento educacional e prejudicando suas perspectivas futuras. Portanto, é fundamental que o Plano Municipal de Educação adote medidas específicas para enfrentar essas desigualdades, fornecendo recursos adequados e estratégias inovadoras para atender às necessidades dos alunos em condições desfavoráveis. Além disso, a falta de igualdade de oportunidades e de acesso aos recursos educacionais contribui diretamente para a perpetuação dessas desigualdades.

Muitas crianças e jovens de comunidades carentes enfrentam barreiras significativas para alcançar uma educação de qualidade, como a falta de infraestrutura adequada nas escolas, a escassez de materiais didáticos e a ausência de programas de apoio acadêmico. Tais dificuldades acabam por ampliar as lacunas educacionais existentes, perpetuando o ciclo das desigualdades sociais. Portanto, é imprescindível que o Plano Municipal de Educação priorize a redução dessas discrepâncias e promova políticas inclusivas e equitativas. Isso pode envolver a implementação de programas de nivelamento educacional, o reforço e o incentivo à formação de professores para lidar com as necessidades específicas dos alunos, a ampliação do acesso a tecnologias

educacionais e a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e setor privado para suprir lacunas de recursos financeiros e infraestruturais.

Somente através do compromisso conjunto de todos os envolvidos no processo educacional - gestores, educadores, famílias e comunidade em geral - será possível superar as desigualdades sociais e educacionais e proporcionar a todos os estudantes um futuro promissor baseado no acesso igualitário a uma educação de qualidade. É somente através desse esforço conjunto que será possível construir uma sociedade mais justa e democrática, onde todos tenham as mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

Em São Carlos deve-se criar o Fórum Municipal de Educação que, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação, deverá ser protagonista na elaboração do PME, com a contribuição de toda a sociedade, especialmente das universidades que congregam em nosso município uma quantidade enorme de professores mestres e doutores, especialistas no campo educacional. São Carlos precisa ser protagonista nesse campo.

DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS METAS DOS PLANOS EDUCACIONAIS

A efetivação dos direitos educacionais enfrenta diversos desafios e obstáculos atuais, tais como a falta de infraestrutura adequada nas escolas, a desigualdade de acesso à educação de qualidade e a escassez de recursos financeiros destinados à área. Para superar esses desafios, é crucial a implementação de mecanismos eficazes de exigibilidade, que garantam que os direitos previstos nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sejam de fato cumpridos e respeitados.

Os desafios e obstáculos atuais na efetivação dos direitos educacionais incluem a falta de investimento adequado na área, a desigualdade de acesso à educação de qualidade, a evasão escolar, a deficiência na formação de professores e a inadequação dos currículos escolares às demandas contemporâneas. Em relação à formação dos professores, o Parecer CNE/CP nº 4 de 2024³, ressalta que existe uma mudança no perfil do estudante dos cursos de licenciatura, mostrando algumas tendências:

- As famílias dos estudantes de licenciatura têm baixo nível geral de escolarização;
- Os estudantes de licenciatura tornam-se sensivelmente mais velhos;
- Com exceção dos cursos superiores de Pedagogia, a proporção de homens aumenta no cômputo geral das licenciaturas enquanto a de mulheres diminui;
- Aumento do número de licenciandos(as) que se declaram negros, sendo superior a 50%; e
- Acentua-se a tendência de inflexão dos estudantes da docência para as faixas de renda mais baixa. Não há uma diferença significativa no que se refere ao perfil socioeconômico dos estudantes de licenciatura; entretanto, entre os estudantes do curso superior de Pedagogia estão os maiores percentuais daqueles que apresentam a menor renda familiar.

³ Página 10 do Parecer CNE/CP 2024, disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=256291-pcp004-24&category_slug=marco-2024&Itemid=30192

Uma das únicas saídas para essa queda no perfil e na busca pelos cursos de licenciatura seria o forte investimento na valorização do magistério e nas condições para a formação de novos professores. Sem contar que, nos últimos anos, no Brasil, os professores foram sistematicamente criminalizados pela classe política de viés fascista que tomou conta deste país.

Em São Carlos, de modo especial, mas não exclusivo, além disso tudo, notam-se tentativas de interferências de políticos na implantação dos projetos pedagógicos, com agressões criminosas aos educadores e às escolas⁴.

Todas essas questões demandam políticas públicas eficazes e estratégias de atuação para garantir o pleno exercício do direito à educação para todos os cidadãos.

A NECESSIDADE DE INSTRUMENTOS PARA A EXIGIBILIDADE DOS DIREITOS PREVISTOS NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

A necessidade de mecanismos eficazes de exigibilidade dos direitos educacionais é fundamental para garantir que as disposições previstas nos Planos de Educação sejam efetivamente cumpridas. Tais mecanismos devem incluir formas de monitoramento e avaliação constante das políticas educacionais, além de garantir o acesso à justiça em casos de violação dos direitos. O 'habeas educationem' surge como um instrumento essencial para assegurar a efetividade do que está garantido nas legislações educacionais, permitindo que os cidadãos exijam o cumprimento de seus direitos de maneira assertiva e eficaz.

Direito à educação como um direito fundamental

O direito à educação é reconhecido como um direito fundamental tanto nos ordenamentos jurídicos nacionais quanto internacionais, sendo garantido, por exemplo, pela Constituição Federal brasileira e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este direito assegura que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, sem discriminação, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e participativos na sociedade.

A educação como direito fundamental está presente em diversos instrumentos legais, como o Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil e o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além disso, tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança reforçam a importância da educação para o pleno desenvolvimento das pessoas, garantindo o acesso equitativo e inclusivo à educação em todos os níveis de ensino.

⁴ Em São Carlos, no final de 2023, por exemplo, um vereador subiu à tribuna da Câmara para acusar os professores, de modo geral, de serem “monstros pedófilos” apenas porque, numa biblioteca pública, comunitária, sediada junto a uma das escolas ele localizou uma página de um livro sobre sexualidade que ele julgava ser uma propaganda ao homossexualismo. Há alguns anos, vereadores já tinham invadido uma escola, arrancando violentamente cartazes que faziam parte de um projeto de educação sexual. Obviamente isso tudo é inadmissível que aconteça na “capital da alta tecnologia”.

No Brasil, a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, após duas décadas de regime autoritário cívico-militar, foi um marco na expansão dos direitos e garantias individuais e sociais (direitos humanos), especialmente evidente nos artigos 5º e 6º. No artigo 6º, mais especificamente, a educação aparece como o primeiro dos direitos sociais. Dentro do Capítulo III, que aborda "Da educação, da cultura e do desporto", os artigos 205 a 214 dedicam-se exclusivamente à educação, começando com uma declaração forte no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, o artigo 206 estabelece princípios como a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, I) e a garantia de um padrão de qualidade (art. 206, VII). O compromisso do Estado com a educação é reforçado no artigo 212, que obriga a destinação de uma porção significativa dos impostos à educação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 2009, para ampliar o financiamento da educação, a Emenda Constitucional nº 59 adicionou o inciso VI ao Artigo 214, estipulando a "definição de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto". Esta disposição reforça o papel da Constituição de 1988 como a "Constituição da Educação".

A garantia da luta pela efetividade desse direito está consagrada também no caput do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9.394/1996, que diz:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

E para facultar ao cidadão os meios para atingir esse objetivo, a LDB diz, no §3º do mesmo artigo 5º:

Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente⁵.

Portanto, já existem instrumentos legais para a exigência do direito à educação, mas propugnamos um instrumento em nível constitucional, o "habeas educationem"

⁵ O parágrafo 2º do artigo 208 da CF diz: O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O conceito de 'habeas educationem'

O 'habeas educationem' refere-se à necessidade de um remédio constitucional que permita aos cidadãos exigir a efetivação dos direitos educacionais garantidos em lei. Este conceito busca assegurar que o direito à educação não seja apenas uma promessa no papel, mas sim uma realidade acessível a todos os indivíduos. Através do 'habeas educationem', pretende-se garantir a aplicabilidade e efetivação dos direitos previstos nos diversos Planos de Educação, tanto em nível nacional, estadual e municipal.

No contexto atual, com a expansão do acesso à informação e o avanço das tecnologias, é cada vez mais imperativo que o 'habeas educationem' seja amplamente reconhecido e utilizado como uma ferramenta poderosa na defesa dos direitos educacionais. É crucial que os cidadãos tenham conhecimento de seus direitos e estejam capacitados para exigir seu cumprimento, independentemente de sua condição social, gênero, etnia ou qualquer outra forma de discriminação. Além disso, é fundamental que o poder público assuma sua responsabilidade de garantir a efetivação do direito à educação, fornecendo recursos adequados, promovendo a inclusão e combatendo a desigualdade.

A educação é um direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. Portanto, o 'habeas educationem' desempenha um papel fundamental na luta contra a exclusão e na busca por uma educação de qualidade para todos. Através do 'habeas educationem', os cidadãos são empoderados para exigir a implementação de políticas públicas que promovam a equidade e a qualidade na educação. Isso inclui a garantia de acesso universal, a eliminação de disparidades, a valorização dos profissionais da educação e a promoção de um currículo inclusivo e diversificado.

Para que o 'habeas educationem' seja efetivo, é necessário que haja um trabalho conjunto entre a sociedade civil, a área educacional e as autoridades responsáveis. É preciso envolver todos os atores relevantes na formulação e implementação de políticas educacionais, visando sempre o interesse coletivo e o pleno exercício do direito à educação.

Em resumo, o 'habeas educationem' representa uma importante conquista no campo dos direitos educacionais, permitindo aos cidadãos exigir o cumprimento de seus direitos. É uma ferramenta poderosa na busca pela igualdade na educação e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Origem e fundamentos do termo

A origem do termo 'habeas educationem' remete à necessidade de criar um mecanismo legal, semelhante ao "habeas corpus" e ao "habeas data", que permita aos cidadãos exigir o cumprimento dos direitos educacionais estabelecidos em normas e planos de educação. Fundamentado no princípio da exigibilidade dos direitos fundamentais, esse conceito visa garantir que a educação seja efetivamente acessível a

todos, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento social e individual.

Ao comparar o 'habeas educationem' com os tradicionais instrumentos jurídicos 'habeas corpus' e 'habeas data', percebe-se a importância crucial de garantir a proteção e promoção dos direitos educacionais no mesmo nível de relevância, visando alicerçar uma sociedade fundamentada na igualdade de oportunidades e no desenvolvimento pleno de cada indivíduo. Dessa forma, o 'habeas educationem' transcende a mera liberdade física do 'habeas corpus' e a proteção da privacidade e autodeterminação do 'habeas data', almejando efetivar a acessibilidade e a excelência no campo da educação como um direito inalienável e imprescindível para a concretização de todo o potencial humano.

Afinal, a educação não apenas infunde conhecimento e habilidades, mas também forja cidadãos críticos e participativos, capazes de contribuir ativamente para uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, é indubitável que o 'habeas educationem' surge como um imperativo jurídico e social, garantindo o pleno exercício desse direito fundamental que é a educação, trazendo consigo uma gama vasta de prerrogativas para assegurar que cada pessoa tenha acesso irrestrito, igualitário e de qualidade a um corpo educativo que propicie seu florescimento pessoal, sua ascensão socioeconômica e a construção de uma nação próspera e sustentável.

Em um contexto global cada vez mais interconectado, no qual a educação é um pilar indispensável para o progresso e a evolução das sociedades, torna-se imperativo buscar constantemente soluções inovadoras para enfrentar os desafios educacionais do século XXI. O 'habeas educationem', ao estabelecer um marco legal sólido e abrangente para a proteção e promoção dos direitos educacionais, surge como uma resposta eficaz a essa demanda crescente por uma educação de qualidade e acessível a todos.

Ao ampliar as garantias legais e sociais associadas ao direito à educação, o 'habeas educationem' busca superar as barreiras tradicionalmente impostas à equidade educacional. Isso significa que cada indivíduo, independentemente de sua origem social, econômica, étnica ou de gênero, tem o direito de receber uma educação que lhe permita alcançar seu pleno potencial e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento de sua comunidade e do mundo em geral.

Além disso, o 'habeas educationem' reconhece a importância de uma abordagem totalizante da educação, que vá além do mero fornecimento de conhecimentos acadêmicos. Portanto, ele também garante o acesso a recursos e oportunidades que promovam o desenvolvimento integral do indivíduo, incluindo aspectos emocionais, sociais e culturais.

Sob a égide do 'habeas educationem', um sistema educacional inclusivo é estabelecido, que prioriza a diversidade e a igualdade de oportunidades. Isso implica na promoção de políticas e práticas que atendam às necessidades específicas de cada aluno, levando em consideração suas habilidades, conhecimentos prévios e circunstâncias individuais. Dessa forma, o 'habeas educationem' busca garantir que ninguém seja deixado para trás, permitindo que cada estudante tenha acesso a um ambiente de aprendizagem envolvente e enriquecedor.

Para alcançar esses objetivos, o 'habeas educationem' estabelece uma série de diretrizes e responsabilidades, tanto para o lado do Estado e dos órgãos governamentais,

como para as instituições educacionais e a sociedade como um todo. Isso inclui a necessidade de fornecer recursos adequados para a implementação de programas educacionais de qualidade, bem como a remoção de qualquer barreira física, econômica ou social que possa impedir o pleno acesso à educação.

Enquanto instrumento jurídico e social, o 'habeas educationem' também busca empoderar os alunos, incentivando sua participação ativa no processo educacional e na tomada de decisões que afetam suas vidas. A educação deve ter uma gestão democrática em todos os seus níveis, desde os políticos, administrativos até os pedagógicos e didáticos. Isso implica em criar espaços para diálogo e debate, em que os estudantes possam expressar suas opiniões, compartilhar experiências e contribuir para a melhoria contínua do sistema educacional.

Em síntese, o 'habeas educationem', com sua abordagem ampla e abrangente, visa transformar a educação em um direito universal e acessível a todos, independentemente de sua condição ou circunstância. Ao fazê-lo, ele busca garantir que cada indivíduo possa alcançar seu pleno potencial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa e próspera. Portanto, é fundamental continuar promovendo a discussão e a implementação do 'habeas educationem', a fim de construir um futuro mais promissor para as presentes e futuras gerações.

Revisão da literatura

O que nos motivou ao estudo desta temática foi, sobretudo, a leitura de uma dissertação de mestrado do professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Carlos Ratis, cujo título é: *Habeas educationem: em busca da proteção judicial ao acesso ao ensino fundamental de qualidade* (RATIS, 2009).

No prefácio do trabalho de RATIS (2009: 17-21), o "Direito da Educação" é defendido como uma disciplina autônoma dentro do direito, englobando não apenas o "direito a uma educação de qualidade", mas também uma série de direitos associados: direito à matrícula, direito ao transporte escolar, direito à assistência escolar, direito à alimentação escolar e direito ao material didático.

A esses, eu adicionaria o direito de estudar próximo à residência, direito à assistência à saúde, e direitos específicos relacionados a cada nível de ensino (Educação Básica - educação infantil, ensino fundamental e médio; e Ensino Superior - graduação e pós-graduação) e modalidade, como Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação escolar Indígena, Educação escolar Quilombola, Educação no Campo, Educação em Situação de Itinerância, Educação nas Prisões, e, finalmente, o tópico mais desafiador: o Financiamento da Educação.

O ponto central da tese de Ratis (2009: 110-111) é o seguinte:

O acesso ao ensino obrigatório público de qualidade é um direito social de aplicabilidade imediata e eficácia preceptiva em face as seguintes características:



- a. É eminentemente um direito social, pois a locução adjetiva de qualidade exige o cumprimento de várias prestações concomitantes pelo Estado, que tem por objeto uma conduta positiva por parte do destinatário (Estado), consistindo numa prestação de natureza fática (v.g., construção de escolas, contratação de professores, etc.) ou normativa (imposição legiferante para sua viabilidade);
- b. Em que pese ser um direito social, sua grande densidade normativa constitucional caracteriza a necessidade do seu reconhecimento (eficácia social) a partir das próprias normas constitucionais - Constituição da Educação, sem haver necessidade de regramentos ulteriores que venha a permitir sua viabilidade;
- c. Sua natureza auto instrumental e sua importância para a efetivação dos direitos fundamentais em caráter indivisível não podem permitir que sua eficácia dependa da iniciativa do legislador ordinário;
- d. Consubstancia limite ao exercício do poder reformador de emenda e de revisão haja vista que também é cláusula pétrea...;
- e. é direito que tem que ser regulado, pois como todo e qualquer direito fundamental, há determinadas condições que devem ser observadas pela Administração, que não pode possuir grande margem de discricionariedade na sua concretização;
- f. É direito que a Constituição exige necessariamente um nível de qualidade, pois a educação é tarefa fundamental do Estado em decorrência de uma cláusula do bem-estar.

Daí a importância inquestionável do aperfeiçoamento do princípio da tutela jurisdicional do direito fundamental em discussão com a criação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de uma ação gratuita de rito sumário para assegurar a oferta regular do Ensino Fundamental, o que demonstra a preocupação do legislador constituinte em garantir o seu reconhecimento.

Ratis (2009: 125s) continua dizendo que, enquanto direito público subjetivo, está reservada ao cidadão a *facultas agendi*, para exigir do Estado uma prestação que não se adstringe à “reserva do possível”⁶, uma vez que o legislador criou também as fontes de financiamento da educação obrigatória, especialmente na previsão constitucional de recursos e na Lei do FUNDEB.

Ratis defende uma teoria importante:

O direito de acesso ao ensino fundamental⁷ de qualidade é norma-regra constitucional **auto-instrumental** imprescindível para a efetividade dos direitos fundamentais como um todo indissociável”. (RATIS, 2009:87)

No final do texto, que é resultado de sua dissertação de mestrado na Faculdade de Direito de Lisboa, sob a orientação do constitucionalista português professor Jorge

⁶ Embora, num orçamento limitado, gestores possam argumentar que decisões judiciais que obriguem o gestor a fazer isso ou aquilo possa significar uma interferência no judiciário no planejamento do executivo.

⁷ No tempo em que Ratis fez sua pesquisa ainda não havia sido promulgada e Emenda Constitucional nº 59 que passou a determinar uma educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Sendo que a creche (0 a 3 anos) não é de matrícula obrigatória, mas é direito de todos. Portanto, onde o autor diz “ensino fundamental”, pode-se ler “educação básica”.

Miranda, Carlos Ratis (2009: 152ss) propugna a *Efetivação de uma ação constitucional adormecida* – em defesa do *HABEAS EDUCATIONEM*.

O HABEAS EDUCATIONEM COMO INSTRUMENTO MAIS PODEROSO PARA A EFETIVIDADE DO QUE ESTÁ GARANTIDO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O 'habeas educationem', também conhecido como o remédio constitucional da educação, seria uma ferramenta de extrema importância para garantir a efetiva implementação do que for previsto nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação em todo o país. Por meio desse instrumento jurídico, os cidadãos teriam a possibilidade de exigir seus direitos educacionais, garantindo que as políticas e medidas educacionais fossem realmente implementadas de forma eficaz e justa. Com o 'habeas educationem' em vigor, seria possível responsabilizar as autoridades e gestores públicos quando houvesse descumprimento dos planos de educação, superando os desafios e obstáculos atuais por meio de mecanismos eficientes de exigibilidade. Dessa forma, a educação deixaria de ser apenas uma mera promessa escrita em documentos e se tornaria um direito real e acessível a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição socioeconômica, geográfica ou étnico-racial.

A distinção entre instrumentos constitucionais como o habeas corpus, o habeas data, e um proposto habeas educationem, comparados às normas infraconstitucionais, é fundamental, especialmente em termos da força jurídica e das implicações processuais para o cidadão comum. Vamos explorar essas diferenças:

Habeas corpus, habeas data, e um hipotético habeas educationem seriam garantias constitucionais. Isso significa que, uma vez previstos diretamente na Constituição, lhes é conferida uma posição de supremacia dentro do ordenamento jurídico. Eles são projetados para proteger direitos fundamentais de maneira direta e imediata porque são ativados diretamente em defesa de direitos considerados fundamentais pela Constituição, como a liberdade pessoal (habeas corpus), o acesso a informações pessoais (habeas data) e aos direitos à educação (habeas educationem).

Enquanto as normas infraconstitucionais são aquelas, obviamente, que estão abaixo da Constituição, como leis ordinárias e complementares, decretos e regulamentos. Elas devem conformidade com a Constituição, mas não possuem o mesmo nível de autoridade. Nesses casos, a proteção é mais indireta, pois a proteção a direitos individuais depende da interpretação e da aplicação específica das leis em questão.

Além disso, os instrumentos constitucionais têm eficácia imediata, como, por exemplo, o habeas corpus que pode ser concedido prontamente, o que significa uma resposta quase imediata à alegação de violação de direito. Ele se aplicaria a um habeas educationem, que poderia ser concebido para oferecer proteção imediata e eficaz em casos de negação do direito à educação. E haveria ainda uma simplicidade processual, pois, normalmente, os processos envolvendo garantias constitucionais são mais diretos, exigindo menos formalidades processuais, o que facilita o acesso por parte do cidadão comum.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais demandam um processo mais lento, com todas as instâncias de apelação, e também na dependência de interpretações jurídicas.

No caso das garantias constitucionais, o cidadão teria mais capacidade de atuação, pois os remédios constitucionais são geralmente desenhados para serem acessíveis ao cidadão comum, permitindo que indivíduos sem representação legal possam pleitear seus direitos diretamente.

Em resumo, a força de um instrumento em nível constitucional reside na sua capacidade de oferecer proteção direta, rápida e acessível aos direitos fundamentais, contrastando com as normas infraconstitucionais que, apesar de importantes, podem envolver processos mais lentos, complexos e menos acessíveis ao cidadão médio.

Diferenças entre o Rito Sumário e o Habeas Educationem

Uma vez que a LDB prevê, como vimos acima, o rito sumário e gratuito no caso do direito à educação básica, eu consultei professores de direito sobre as possíveis vantagens do habeas educationem sobre aquele rito processual. Eles me esclareceram o que exponho a seguir. O §3º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) realmente prevê um mecanismo processual interessante para a garantia do direito à educação. Vamos explorar como o "rito sumário" pode influenciar a eficácia da ação judicial em comparação com um instrumento constitucional dedicado como o proposto "habeas educationem".

O rito sumário é caracterizado pela rapidez e simplicidade dos procedimentos, destinado a causas de menor complexidade ou quando a lei assim determina e envolve menos formalidades processuais e prazos mais curtos para a conclusão do processo, o que agiliza o julgamento. Além disso, no caso da educação, é assegurada a gratuidade na ação, o que reduz barreiras econômicas para o acesso à justiça. Em comparação com o instrumento constitucional que estamos propondo, enquanto o rito sumário oferecido pela LDB agiliza o processo dentro do sistema judicial ordinário, um instrumento constitucional como o "habeas educationem" poderia proporcionar uma resposta ainda mais imediata e focada exclusivamente no direito à educação.

O "habeas educationem" poderia ser desenhado para atuar quando houvesse ameaça ou violação clara e imediata ao direito de acesso à educação, similarmente ao habeas corpus que protege contra ameaças à liberdade pessoal, e de modo imediato. Além do mais, um instrumento constitucional poderia também ter um impacto simbólico importante, elevando a educação ao status de direito fundamental com proteção específica e destacada, semelhante à liberdade pessoal ou ao acesso a informações. Isso poderia elevar a consciência pública e a priorização política em torno da educação.

Em resumo, embora o rito sumário previsto pela LDB ofereça uma ferramenta valiosa para a proteção jurídica do direito à educação, ele ainda funciona dentro dos limites e contextos das leis infraconstitucionais, que podem não ser tão imediatos ou diretos quanto um remédio constitucional especializado. Enquanto o "habeas educationem" poderia proporcionar uma abordagem mais direta e enfática para a garantia desse direito, potencialmente resultando em uma ação mais rápida e menos susceptível às variações de interpretação judicial que podem ocorrer com leis infraconstitucionais. Assim, cheguei à conclusão de que, enquanto o rito sumário é uma ferramenta

significativa, ainda existem vantagens consideráveis em se contemplar um instrumento constitucional específico para a educação.

HABEAS EDUCATIONEM NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS GARANTIDOS NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

A efetivação dos direitos educacionais, conforme delineados nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, tem enfrentado inúmeros desafios, principalmente no que tange à sua aplicabilidade prática. As disposições contidas nestes planos são frequentemente percebidas como aspiracionais, carecendo de mecanismos eficazes que assegurem sua implementação. Neste contexto, a proposta de um "habeas educationem" emerge como uma solução inovadora e potencialmente transformadora, destinada a reforçar a exigibilidade desses direitos educacionais.

O "habeas educationem" seria um instrumento constitucional que possibilitaria aos cidadãos brasileiros acionar o Estado para exigir a concretização dos compromissos assumidos nos planos educacionais. Essa ferramenta jurídica não apenas simbolizaria o reconhecimento da educação como um direito fundamental, mas também serviria como um poderoso mecanismo de accountability, compelindo os órgãos públicos a cumprirem suas obrigações legais e constitucionais de fornecer educação de qualidade a todos.

Ao proporcionar aos indivíduos um meio direto e efetivo para exigir ação governamental, o "habeas educationem" contribuiria significativamente para que as metas educacionais não permanecessem no papel, mas se traduzissem em resultados tangíveis e positivos. Com essa ferramenta, o direito à educação, garantido constitucionalmente, ultrapassaria as barreiras da retórica legal e se manifestaria na realidade cotidiana das pessoas, permitindo uma fiscalização contínua e participativa da sociedade sobre as políticas educacionais implementadas.

Além disso, esse remédio constitucional fortaleceria o sistema educacional ao assegurar que recursos adequados fossem alocados e que políticas eficazes fossem executadas para atender à demanda educacional em todos os níveis. A existência de um "habeas educationem" poderia deter a progressão de desigualdades educacionais e fomentar um ambiente de maior equidade e inclusão.

Em suma, o "habeas educationem" não apenas ampliaria a capacidade de exigência dos cidadãos em relação à educação, mas também promoveria uma mudança paradigmática na forma como os direitos educacionais são percebidos e implementados no Brasil. Ao garantir que os planos de educação sejam mais do que meras declarações de intenções, este instrumento constitucional poderia transformar profundamente o panorama educacional brasileiro, assegurando que cada cidadão tenha acesso a uma educação que efetivamente contribua para seu desenvolvimento integral e para o progresso da nação.

CONCLUSÃO

Este artigo propôs o 'habeas educationem' como um remédio constitucional essencial para a garantia dos direitos educacionais, refletindo a urgência de transformar

direitos assegurados em lei em uma prática educacional palpável e equitativa. A importância de uma abordagem jurídica que fortaleça a exigibilidade desses direitos é incontestável, especialmente em um cenário onde as disparidades educacionais continuam a afetar negativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento de muitos brasileiros.

A proposta de 'habeas educationem' seria um mecanismo pioneiro, promovendo a efetivação dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação através de uma atuação jurídica direta e imediata, que não apenas possibilitasse, mas exigisse do Estado a concretização de suas obrigações educacionais. Este instrumento representaria uma inovação no campo do direito educacional, destacando a educação como um direito fundamental e inalienável, que deveria ser protegido com a mesma veemência e seriedade que outros direitos humanos básicos.

Ademais, o desenvolvimento e a implementação do 'habeas educationem' demandariam uma colaboração interdisciplinar e interinstitucional, envolvendo juristas, educadores, políticos, e a sociedade civil, para garantir que a educação de qualidade se tornasse acessível a todos. Este esforço conjunto não apenas asseguraria o cumprimento das políticas educacionais, mas também fortaleceria o sistema democrático, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a adoção do 'habeas educationem' é mais do que uma necessidade legal; é um imperativo ético e social. Com este instrumento, o Brasil poderia dar um passo significativo em direção a um futuro em que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, teriam suas trajetórias enriquecidas pelo poder transformador da educação. Assim, conclamamos todos os setores da sociedade a apoiar e promover a implementação do 'habeas educationem', consolidando os direitos educacionais como pilares de desenvolvimento humano e progresso social. O “habeas educationem” poderia ser uma luta dos educadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Lei 9394/96**. 1996 atualizada.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 9ª e. São Paulo: Atlas, 2001.

RATIS, Carlos. **Habeas educationem**: em busca da proteção judicial ao acesso ao ensino fundamental de qualidade. Salvador (BA): Editora JusPodivm, 2009.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: LDB Trajetória, limites e perspectivas. 2 e. revista. Campinas: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. 2 e. revista. Campinas: Autores Associados, 1999.

SCHILLING, Flávia (Org). **Direitos humanos e educação**: outras palavras, outras práticas. São Paulo: Cortez, 2005.



SIFUENTES, Mônica. **O acesso ao ensino fundamental no Brasil: um direito ao desenvolvimento.** Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.